

**CONTRATO ARPE Nº 004/2015.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS  
PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE  
PERNAMBUCO – ARPE E A EMPRESA  
ANTARES COMUNICAÇÃO E  
REPRESENTAÇÕES LTDA, NA FORMA  
ABAIXO ADUZIDA.**

A Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.906.407/0001-70, sediada à Avenida Conselheiro Rosa e Silva, nº 975 – Recife – PE, representada, neste ato, por seu Diretor Presidente, Dr. **ROLDÃO JOAQUIM DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado no Recife-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.167.374-20 e CI nº 466.388-SDS-PE, no uso de suas atribuições, conforme a Lei Estadual nº 12.524 de 30/12/2003 e com base na Lei Federal nº 8.666, de 21/6/1993, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **ARPE**, e a empresa **ANTARES COMUNICAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, com sede à rua da Assembléia, nº 67, 5º andar, sala 052A, Recife Antigo, Recife, PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.295.878/0001-76, representante exclusiva da Editora Folha de Pernambuco Ltda, conforme consta na proposta apresentada em 11/02/2015, e na Carta de Exclusividade outorgada em 10/07/2008, ambas em anexo ao processo de licitação nº 003/CPL/2015, representada neste ato por seus procuradores Senhores **PAULO CÉSAR CAVALCANTI PUGLIESI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 173.534.404-49 e **ANTONIO MURILO DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 356.464.114-91, daqui por diante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e estabelecem tudo de acordo com a CI DP nº 010/2015, de 11/02/2015, a Inexigibilidade de Licitação nº 002/CPL/2015, Processo Licitatório nº 003/CPL/2015 e Parecer nº 003/CPL/2015.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 07 (sete) assinaturas anuais do jornal Folha de Pernambuco, com fornecimento diário dos exemplares do referido periódico na sede da **ARPE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

a) da **ARPE**:

Estabelecer as condições da execução contratual e controlar o fiel cumprimento do mesmo, através de sua Diretoria Administrativo - Financeira, gestora do contrato, cuja fiscalização ficará a cargo da Sra Cirneide Maria da Silva, que manterá registro de acontecimentos considerados relevantes e das providências tomadas.

**b) da CONTRATADA:**

- a) fornecer à **ARPE**, no local por ela indicado, sete exemplares do dia, do jornal Folha de Pernambuco, diariamente, no horário da manhã ;
- b) comunicar à **ARPE**, de imediato, qualquer alteração no que se refira ao material fornecido, em especial a ocorrência de eventos imprevistos que alterem a sua entrega normal;
- c) atender, prontamente, às observações e reclamações da Diretoria Administrativo-Financeira da **ARPE**;
- d) arcar com todas e quaisquer despesas e encargos sociais referentes aos seus empregados que serão designados para entrega dos materiais objeto do presente contrato;
- e) refazer ou corrigir, os erros, falhas, omissões ou irregularidades observadas pela **ARPE** na execução do fornecimento contratado sem quaisquer ônus adicionais para esta última;
- f) manter durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação observadas quando da dispensa de licitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O prazo deste contrato será de doze meses, a contar do efetivo início da entrega dos jornais, a ser confirmado pela Diretoria Administrativo - Financeira da **ARPE**.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO**

Pelo fornecimento objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 4.193,00** (quatro mil, cento e noventa e três reais), 08 (oito) dias após o início do recebimento dos jornais, conforme atestado pela Diretoria Administrativo - Financeira da **ARPE**.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato serão debitadas à conta da Dotação Orçamentária - UO 00302, Programa de Trabalho 04.122.0932.4348.0000, Natureza da

2



Despesa 3.3.90.39, tendo sido emitida em 26/03/2015 a NE nº 2015NE000080, na Fonte 0241, no valor do contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS TERMOS ADITIVOS

O presente contrato poderá ser complementado ou modificado através de Termos Aditivos, os quais servirão também para a solução de casos omissos e dúvidas emergentes, e se considerarão partes integrantes do mesmo.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela não execução, total ou parcial do presente contrato, a **CONTRATANTE**, poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, previstas no Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa, de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato no caso da inexecução parcial do fornecimento, ou ainda, na ocorrência de atrasos injustificados.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por um prazo de até 02 (dois) anos.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente ajuste poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, por meio de ato unilateral e escrito, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, conforme previsto no Artigo 79, I da mesma lei, independentemente da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima deste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, no caso de ocorrerem as demais hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA NONA - DO REGISTRO

Este instrumento contratual após obedecer todas as formalidades legais deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos Administrativos da **ARPE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposto na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, trazendo em si, presunção de legitimidade e valendo contra terceiros desde sua publicação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o único competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente contrato.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas.

Recife, 30 de março de 2015.

  
**ROLDÃO JOAQUIM DOS SANTOS**  
Diretor Presidente da ARPE

**PAULO CÉSAR CAVALCANTI PUGLIESI**  
Pela Contratada

**ANTONIO MURILO DA SILVA**  
Pela Contratada

  
**Antonio Murilo**  
Gerente Financeiro

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

ct004 2015 Antares Folha PE ass